



49 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0635389-52.2023.8.06.0000/50001** - **Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA **Embargante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Embargado:** Ismael Paulo Tamellini Pereira. Repr. Legal: Liduina Tamellini de Souza. Advogado: Francisco Evaldo Ferreira de Moraes Filho (OAB: 45584/CE).

50 - **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8504779-85.2022.8.06.0001** - **Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA . **Recorrente:** Sandra Sampaio Rocha Maia. Advogado: Tiberio Nepomuceno Gondim Costa (OAB: 30940/CE). **Recorrido:** Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua.

51 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628389-35.2022.8.06.0000/50000** - **Relator:** Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO **Embargante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Embargado:** Matheus de Oliveira Souza. Advogada: Monica Maria Castro de Sousa (OAB: 22969/CE).

52 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629326-11.2023.8.06.0000** - **Relator:** Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO **Impetrante:** Francimeyre dos Santos Teixeira Nogueira. **Impetrante:** Vanderni Freitas da Silva. Advogado: Fernando Amazonas da Silva (OAB: 36919/DF). **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Impetrado:** Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Impetrado:** Coordenador de Vantagens Remuneratórias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Impetrado:** Gerente de Pagamento de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Interessado:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

53 - **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8518174-50.2022.8.06.0000** - Fortaleza/Presidência. **Relator:** Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO **Recorrente:** Podium Construções Ltda. **Recorrido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

54 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000553-44.2019.8.06.0000/50001** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública **Relator:** Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Embargante:** J. P. S/A. Advogado: Francisco Evandro Paz (OAB: 18370/CE). **Embargado:** E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Total de processos a julgar: 54

Fortaleza, 8 de maio de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:30h, teve lugar a Décima Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 12 do dia 25 de abril de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Naide Pinheiro Nogueira), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Maria Edna Martins, Corregedora-Geral), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE,** ressaltou suas férias nesta data para participar desta sessão. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: EXTRA PAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623893-89.2024.8.06.0000,** em que são impetrantes LEANDRO DUARTE VASQUES e OUTROS, paciente WILIAM BEZERRA SEGUNDO e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo corréus KARENÉ TELES WALKER e OUTRO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao



advogado do paciente, Dr. Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. **Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator solicitou a retirada de pauta da presente ação.** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, **deliberou pela retirada de pauta** do presente processo. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628638-83.2022.8.06.0000**, em que são impetrantes JOSÉ ILDERLAN SOBREIRA MACHADO E OUTRO e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.3 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000066-16.2015.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade da expressão “energia elétrica” constante no art. 44, I, a, da Lei 12.670/1996, na redação da Lei 12.770/1997 do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE - PRESIDENTE.** **2.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8513476-98.2022.8.06.0000**, em que é recorrente AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502804-94.2023.8.06.0000**, em que é recorrente DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517373-37.2022.8.06.0000**, em que é recorrente PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.** **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007792-27.2004.8.06.0000**, em que são impetrantes CAIO LOSSIO BOTELHO e OUTROS e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625119-32.2024.8.06.0000**, em que é impetrante DIANA CARLA LIMA ALVES MOISÉS e impetrada a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Nº 8510202-34.2019.8.06.0000/50000**, em que é embargante JOSÉ MARIA SILVEIRA JÚNIOR e embargado o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para rejeita-los, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Nº 0638924-57.2021.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO DAVI BARROSO ARRAES - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para rejeita-los, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Nº 0003475-10.2009.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o ESPÓLIO DE EPONINA COUTO LÓSSIO, sendo inventariante RAQUEL COUTO LOSSIO DE ALMEIDA - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:** **3.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0635166-02.2023.8.06.0000**, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e ré a CÂMARA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630351-64.2020.8.06.0000/50001**, em que é embargante JOÃO JOÉLCIO OLIVEIRA TEIXEIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o Art. 935 do CPC:** **4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625925-48.2016.8.06.0000**, em que é impetrante ARLINDO GOMES DA SILVA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E OUTRO - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **4.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8509264-36.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **4.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8507933-19.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **4.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8504467-78.2023.8.06.0000**, em que é recorrente MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **5 - RETIRADA DE PAUTA: O Desembargador DURVAL AIRES FILHO, relator, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria:** **5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639064-23.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA ARINEUMA LINS CABRAL LAFAYETTE e impetrados o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **5.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0639064-23.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante FRANCISCA ARINEUMA LINS CABRAL LAFAYETTE e agravado o ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.



Fortaleza (CE), 02 de maio de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0000538-96.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Fixação - RECLAMANTE: H.L.C. - RECLAMADO: D.A.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 18/21 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000541-51.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.N.P.O. - RECLAMADO: L.F.O. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de RAQUEL DO NASCIMENTO PEREIRA OLIVEIRA e LUCIANO FERNANDES OLIVEIRA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: RAQUEL DO NASCIMENTO PEREIRA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02037001552016200095005004631109, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 03/04, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 20, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000555-35.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Guarda - RECLAMANTE: A.N.M. - RECLAMADO: L.T.B. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para os descontos dos alimentos. Em face dos interessados, às fls. 03/05, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 21/28, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000563-12.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.A.N. - RECLAMADA: M.L.N. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARCOS ANTONIO NOGUEIRA e MISLANE LUIZ DO NASCIMENTO. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cysne, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-117, às folhas 24, sob o número de ordem 51173, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000579-63.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.N.P. - RECLAMADO: M.V.S.D. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de REBECA NIBON PONTES e MARCUS VINICIUS DE SOUSA DIONIZIO. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Mucuripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02081801552017200068050002185018, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 03/05, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 19, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0000224-21.2017.8.06.0091 - Apelação Cível. Apelante: Josue de Araujo Uchoa. Advogado: Gabriel Uchôa Araújo (OAB: 23383/CE). Apelada: Ronilda Maria Feitoza Tomaz. Advogado: James Pedro da Silva (OAB: 24083/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 10 de junho de 2024, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/301225> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0001282-50.2018.8.06.0115 - Apelação Cível. Apelante: Francisca Paula de Souza. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: HOSPITAL GERAL DO VALE DO JAGUARIBE. Advogado: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE). Advogado: Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual.